



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

**RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso I, a inviabilidade de competição em situações específicas, como contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva.

A presente contratação tem por objeto contratação da Sollicita Negócios Públicos Ltda para acesso a SollAI Inteligência Artificial, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2025-24742.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Desta forma com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo facto de a CONTRATADA deter exclusividade na comercialização do acesso ao “SollAI Inteligência Artificial” em todo o território nacional. A contratação de serviços de inteligência artificial por órgãos da administração pública implica considerações específicas quanto à legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente no que concerne às hipóteses de inexigibilidade. À luz da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação de serviços de inteligência artificial pela administração pública, via inexigibilidade de licitação, é viável desde que haja a comprovação da exclusividade do fornecedor e da especificidade e singularidade do serviço, que o caso da SollAI, sendo também a primeira e única IA especialista em licitações e contratos do Brasil. Em resumo, a SollAI é uma ferramenta abrangente e eficiente, projetada para simplificar e otimizar processos relacionados a licitações, contratos e gestão pública, proporcionando respostas rápidas, consultoria especializada e uma ampla gama de artefatos legais personalizáveis. Deste modo, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que se trata de um sistema de produção intelectual com características



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

singulares, sem comparabilidade objetiva com outras soluções disponíveis no mercado. Além disso, destaca-se que a escolha deste sistema assegura o melhor custo-benefício para a Administração, alinhando-se aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;**
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;**
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;**
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.**

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;**
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;**
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;**
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;**
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.**

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-03
Autorização do DFD	18
Proposta Comercial	04-17
Pesquisa de Preços / Mapa Comparativo	19-30
Informação Técnica	31-32
Análise Crítica do Mapa	33
Documentos de Habilitação	34-71
Termo de Referência	72-84
Autorização para Abertura do Procedimento	85
Checklist Verificação	86-87
Documentos de Habilitação Complementares	88-89
Solicitação de Empenho	90
Empenho	91-92

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

O Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco da Contratação foram dispensados suas elaborações pela área técnica demandante, nos termos do art. 38, inciso I, alínea "a" do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que a SollAI é uma inteligência artificial desenvolvida para abordar perguntas relacionadas a licitações, contratos e gestão





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

pública. Utilizando tecnologia, ela é capaz de compreender as consultas e fornece respostas rápidas, coerentes e naturais. Inteligências artificiais como a SollAI são construídas com base em treinamentos realizados por humanos. Esse treinamento é realizado com enormes quantidades de dados e informações e ao término do treinamento, a inteligência artificial torna-se capaz de gerar respostas de maneira apropriada para interagir efetivamente com o usuário sobre o tema desejado. No caso da SollAI, o treinamento foi elaborado pela SOLLICITA NEGÓCIOS PÚBLICOS LTDA, uma empresa do GRUPO NEGÓCIOS PÚBLICOS.

Expõe que a contratação em tela visa atender tanto os setores demandantes quanto também o setor jurídico e o setor de contratações. Ademais, verifica-se claramente a possibilidade de utilização pela Autoridade Competente para análise e julgamento de recursos dentre outros fatores.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos, pesquisa de preços, mapa comparativo, informação técnica, análise crítica e proposta comercial (fls. 04-33), fundamentando a comprovação do preço praticado pela empresa a ser contratada junto a outras entidades, coadunando com o preço proposto para contratação em tela.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 91-92 a nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, fls.34-71, foram analisados e conforme apontamentos listados no *Checklist* de Verificação Inicial fls.86-87, indicando pendências documentais, sendo estas sanados (páginas 88-89), atendendo aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme consta na fl. 73 do Termo de Referência, a área técnica demandante fundamenta que A contratação de serviços de inteligência artificial por órgãos da administração





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

pública implica considerações específicas quanto à legislação de licitações e contratos administrativos, notadamente no que concerne às hipóteses de inexigibilidade. À luz da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação de serviços de inteligência artificial pela administração pública, via inexigibilidade de licitação, é viável desde que haja a comprovação da exclusividade do fornecedor e da especificidade e singularidade do serviço, que o caso da SollAI, sendo também a primeira e única IA especialista em licitações e contratos do Brasil. Em resumo, a SollAI é uma ferramenta abrangente e eficiente, projetada para simplificar e otimizar processos relacionados a licitações, contratos e gestão pública, proporcionando respostas rápidas, consultoria especializada e uma ampla gama de artefatos legais personalizáveis.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 09 de setembro de 2025.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 481/2025

Comissão de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

HASH: 587bac42f2d99625c12d263d500592ede1f95c3b4e2d70c757ec04f8743d0. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XJ99-HAWF-AHPY-360K>. Assinado por: MAX DE MORAES LUCIDOS em 09/09/2025, JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES em 09/09/2025, RENATA KAROLINE GUILHER em 09/09/2025, CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO em 09/09/2025, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO em 09/09/2025, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA em 09/09/2025. Juntado em 09/09/2025 14:52:09 por JOÃO LOPES.

